

Nº 1430 /E,

DE 28 DE SETEMBRO DE 1.982

CEDI - P. I. B.
DATA 20/10/87
COD. PED12

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme disposto no artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto do Índio;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio, de que trata o artigo 2º do Decreto 76.999, de 08 de janeiro de 1976, foi provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 5.31/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO, finalmente, que os estudos constantes dos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/2467/81, concluiram pela necessidade de definir os limites da área de ocupação dos índios KANHA, de forma a assegurar a terra julgada necessária a sobrevivência daquele grupo.

PORTARIA N° 1450 / E/82.

RESOLVE:

I - DECLARAR como de posse permanente do grupo indígena, a área compreendida pelos limites constantes do memorial e planta anexos, partes integrantes desta Portaria com a sua aproximada de 28.800 ha, (Vinte e oito mil e oitocentos hectares) localizada no município de Uarini-AM.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA MIRATU.

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio que promova, a demarcação dos limites da citada área, provisoriamente sua materialização através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV - DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consonante às disposições do artigo 7º do Decreto 76.999/76.

V - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizadas esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva e inconveniente ao processo de assistência aos índios.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

/cjm.